



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 468/87

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS RESIDENCIAIS
NO DISTRITO DE ANTUNES.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir duas casas residenciais, no distrito de Antunes

Parágrafo Único - As casas são destinadas à moradia de Policiais, dando cumprimento à convênio firmado com a Polícia Militar.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Prefeito Municipal poderá dispende quantias estabelecidas no orçamento vigente na seguinte rubrica:

Orgão 2 - Executivo

Unidade 2.4 - Serviços urbanos e de obras Públicas.

4.0.0.0 - Despesas de capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga 23 de outubro de 1.987.

Helena José de Almeida
Helena José de Almeida
Prefeito Municipal

Carmen de Oliveira Silva
Secretária